

Nome do profissional	Avaliação Final Período Experimental
Mariana Guedes Pinto	17,00
Marisa Alexandra de Andrade Borges	18,55
Marta Alexandra Marques Almeida Soares	16,50
Marta Alexandra Rocha Maia Couto	18,55
Paulo José Costa Dias Mariano	18,07
Raul Pedro Manarte Neves Silva	18,07
Sandra Maria Almeida Guerra Coelho Bizarro	16,50
Sandra Marlene Carvalho Oliveira	18,25
Sara Patrícia Coelho Serrano Santos Silva	18,07
Susana Dias e Silva	19,75
Susana Miguel Castro Pinto	18,00

12/06/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311427272

#### Despacho (extrato) n.º 6211/2018

Por despacho de 11 de junho de 2018 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Dr. Ponciano Oliveira*, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que a médica Catarina Coutinho Borges, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar.

12/06/2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

311427523

#### Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

#### Despacho n.º 6212/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 94.º, 97.º e 153.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado por meu despacho de 23 de maio de 2018, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do Assistente Técnico Pedro Ricardo Neto Correia de Azevedo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de Técnico Superior, auferindo a remuneração referente à 1.ª posição, nível 11, da tabela remuneratória única, correspondente a 995,51€.

25 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Liberato Baptista*.

311386221

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 8671/2018

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Guimarães corresponde à carta publicada pela Portaria n.º 95/2016, de 19 de abril, com a alteração dada pelo Aviso n.º 10528/2016, de 24 de agosto.

A Câmara Municipal de Guimarães apresentou, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, a qual prevê a exclusão de 4916,45 m<sup>2</sup> de área integrada na tipologia “áreas de máxima infiltração” de modo a que a empresa FILOCORA — Tinturaria e Acabamentos Têxteis S. A. possa ampliar as suas instalações.

A proposta de alteração simplificada obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Norte, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado, em 2 de fevereiro de 2018, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Guimarães.

2 — A alteração simplificada incide sobre a folha 98-2 da carta da REN em vigor, mais precisamente na exclusão identificada por E19, procedendo-se à publicação integral da carta da REN do município.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A carta da REN, num total de dezassete folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

#### QUADRO 1

#### Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Guimarães

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Sínteses da fundamentação
C1	2	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo; Uso agrícola (socalcado).
C2	3,73	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola (socalcado).
C3	3,06	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização quase total do solo (maioria das edificações anteriores à publicação do PDM vigente).
C4	0,47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C6	0,35	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo (totalidade das edificações anteriores à publicação do PDM vigente); Uso agrícola.
C7	1,39	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C8	0,84	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C9	0,97	Cabeceiras das linhas de água	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
C10	0,21	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C12	1,37	Zonas ameaçadas pelas cheias	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Sínteses da fundamentação
C13	0,35	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C14	0,27	Áreas de infiltração máxima . . . . .	Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990).
C15	0,33	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C16	4,11	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C19	1,42	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C20	0,91	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C21	1,33	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C22	0,3	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C23	27,59	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial, industrial e de equipamentos) em meio urbano — cidade.
C25	0,52	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C26	0,58	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial) em meio urbano.
C27	3,03	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C28	15,13	Áreas com riscos de erosão . . . . .	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C29	10,63	Áreas com riscos de erosão . . . . .	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C31	3,39	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C32	0,49	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C33	1,63	Zonas ameaçadas pelas cheias . . . . .	Ocupação social (residencial e industrial) em meio urbano.
C34	2,34	Áreas de infiltração máxima . . . . .	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C35	8,61	Áreas com riscos de erosão . . . . .	Espaços comprometidos pela construção da A7.
C37	0,32	Áreas com riscos de erosão . . . . .	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização do solo.
<i>Total . . . . .</i>	134,5		

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	0,44	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por uso habitacional. Construções anteriores a o PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990); Acerto cadastral para colmatação da malha urbana.	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E2	1,76	Áreas de infiltração máxima	Área destinada à expansão urbana para instalação de equipamentos de apoio ao Parque Urbano de Ponte e de uma área habitacional de colmatação.	Pretende-se rematar urbanisticamente a sucessão de acontecimentos urbanísticos decorrentes das últimas décadas neste local, com equipamentos de referência e integrados no Parque de Ponte. No sentido de acautelar qualquer ação lesiva do curso de água existente será garantido a melhor disposição das edificações de uso público.
E3	0,78	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por uso habitacional; Acerto cadastral para colmatação da malha urbana.	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, com construções anteriores à vigência do PDM, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E4	0,47	Áreas com riscos de erosão	Área destinada à expansão urbana para uso habitacional.	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, contribuindo e promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. O sistema em causa (risco de erosão) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a área de expansão localiza-se na zona mais baixa da encosta, na continuidade de uma área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença de edificações.
E5	0,4	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por uso habitacional; Acerto cadastral para colmatação da malha urbana.	Área de colmatação, fecho da malha urbana destinada a usos habitacionais, que correspondem a uma construção de génese ilegal, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também das características fisiográficas do mesmo.
E6	5,22	Cabeceiras das linhas de água	Área ocupada por equipamento de interesse público (Campo de futebol), por uso habitacional e industrial.	Na área ocupada pelos edifícios industriais (anteriores à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Na continuidade dos atuais edifícios industriais, pretende-se a colmatação da área dedicada às atividades económicas, com a realocação de uma parte de uma empresa existente em área de REN nas imediações da proposta. Intenta-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, rematando com um equipamento desportivo, onde a ocorrência de cabeceiras das linhas de água será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (preenchimento da malha urbana).

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E7	0,55	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por uso habitacional; Acerto cadastral para colmatação da malha urbana.	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E8	0,1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Área vulnerável à ocorrência de cheias em meio urbano; Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990).	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro).
E9	0,72	Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de infiltração máxima.	Área vulnerável à ocorrência de cheias em meio urbano; Construções anteriores ao PDM vigente (com base na fotografia aérea de 1990).	Na área ocupada pela edificação industrial com valor patrimonial (anterior à vigência do PDM) pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas (com importância económica para o concelho). Esta unidade industrial encontra-se enquadrada na estrutura ecológica municipal, como espaço de regeneração e, portanto, com usos condicionados à sensibilidade ambiental do local. Pretende-se ainda a colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro). A ocorrência em causa referente às áreas de máxima infiltração será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E11	0,7	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada pelo Parque de Estacionamento Público do Multiúso de Guimarães.	Área a excluir encontra-se já comprometida com o Parque de Estacionamento Público do Multiúso de Guimarães tem em vista servir a zona da “cidade desportiva”, dotada atualmente de uma grande concentração de equipamentos, onde está previsto também o Parque Agrícola da Veiga de Creixomil. O sistema em causa (máxima infiltração) não constitui fator de intrusão para a integridade da unidade da REN pois a proposta localiza-se numa área que já se encontra em parte desvirtuada pela presença da via de acesso a esta zona de equipamentos introduzindo um fator de descontinuidade deste sistema.
E12	0,13	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por edificações rurais com impermeabilização quase total do solo (totalidade das edificações anteriores à publicação do PDM vigente).	Área remate de pequeno aglomerado de carácter rural, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. Este caso, que se encontra inserida no sistema Área de Máxima Infiltração, justifica a proposta de exclusão apresentada por ter sido alterada a fisiografia do local, com a sucessiva impermeabilização do solo, anulando as funções presentes no sistema em causa.
E13	0,2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Área vulnerável à ocorrência de cheias em meio urbano — Zona Inundável (Decreto-Lei n.º 364/98).	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente consolidada, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural, ficando condicionada na sua ocupação ao regime de proteção aos solos com risco de inundação com o objetivo de controlar os danos produzidos pelas inundações (Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro).
E14	0,46	Áreas de infiltração máxima	Área ocupada por uso habitacional; Acerto cadastral para colmatação da malha urbana.	Área de remate de pequeno aglomerado de carácter rural, de génese ilegal, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural. A ocorrência em causa (máxima infiltração) será pouco significativamente afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização (que se resumirá apenas ao preenchimento da malha urbana).
E15	0,34	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por atividade industrial . . . . .	Espaços a requalificar, que correspondem atualmente a áreas de atividades económicas de génese ilegal e que, tendo em conta as características urbanísticas do local bem como as infraestruturas disponíveis, se pretende a reconversão em áreas residenciais. A situação de exclusão ao sistema Risco de Erosão é motivada pelo facto de se ter verificado, alterações clandestinas da topografia do local como também as características fisiográficas do mesmo.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E16	0,34	Áreas de infiltração máxima	Área destinada à expansão urbana para uso habitacional.	Pretende-se assegurar continuidades e lógicas de ocupação, atendendo à nuclearização pretendida para o local. Resultará daqui, uma conformação e estruturação de carácter urbano coeso, ao mesmo tempo que se estruturará toda uma área que resulta da implantação da nova via de acesso ao apeadeiro da linha férrea de Lordelo. A ocorrência em causa (máxima infiltração), sendo afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização com o preenchimento da malha urbana, não será absolutamente comprometida face à obrigatoriedade de ligação das infraestruturas à rede pública.
E17	1,29	Áreas com riscos de erosão	Área ocupada por um estabelecimento de exploração de águas de nascente.	A área a excluir encontra-se já comprometida com um estabelecimento de exploração de águas de nascente, parte do qual devidamente licenciado (anterior à vigência do PDM). A situação de exclusão é motivada pelo facto de se ter verificado uma ampliação da unidade, justificada pela necessidade de implementação de equipamentos adaptados às novas exigências tecnológicas. Dado a situação não apresentar enquadramento no Regime Jurídico da REN (a exceção aplica-se somente à prospeção e exploração de pedreiras) e, pelo facto de se tratar de uma unidade industrial com interesse para a economia do concelho, em que a extração se faz junto às nascentes com perímetros de proteção, é proposta a exclusão do sistema risco de erosão. De referir que esta unidade industrial se encontra assinalada como perímetro de proteção à exploração da água de nascente da Serra da Penha e, portanto, com usos condicionados à salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.
E18	0,11	Cabeceiras das linhas de água	Área ocupada por unidade de organização e promoção de eventos.	A área a excluir encontra-se já comprometida com estruturas edificadas de apoio a uma unidade de organização e promoção de eventos. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico e de qualidade do solo (e com interesse para a economia do concelho) e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão do sistema cabeceiras das linhas de água.
E19	0,49	Áreas de infiltração máxima	Área destinada à ampliação da unidade fabril	A área a excluir corresponde à proposta de ampliação de uma unidade fabril (devidamente licenciada), com forte dimensão económica e empresarial no concelho de Guimarães. A situação de exclusão é motivada pelo facto de se verificar necessidade de uma ampliação da unidade, inerente a uma reformulação do <i>layout</i> produtivo, acomodação dos diversos equipamentos produtivos previstos no investimento e aprovisionamento das mercadorias face ao incremento de atividade. Dado a situação não apresentar enquadramento nas ações que constam do Anexo II ao Regime Jurídico da REN e pelo facto de se tratar de uma atividade que promove um uso dinâmico, com interesse para a economia do concelho e que garante a salvaguarda dos valores ambientais e de afastamento de situações de riscos naturais sobre o território, é proposta a exclusão da tipologia áreas de infiltração máxima.
Total . . . . .	14,5			

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_1.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_1.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_9.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_9.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_2.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_2.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_10.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_10.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_3.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_3.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_11.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_11.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_4.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_4.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_12.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_12.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_5.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_5.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_13.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_13.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_6.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_6.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_14.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_14.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_7.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_7.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_15.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_15.jpg</a>
44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_8.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_8.jpg</a>	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_16.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_16.jpg</a>
	44455 — <a href="http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_17.jpg">http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44455_17.jpg</a>